



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

102  
f

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisição nº 25/2019.

Processo de Administrativo nº 433/2019.

Pregão Presencial 12/2019.

Ata de Registro de Preços nº 10/2019.

Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP.

**RECEBI**  
Pirassununga, 18/03/2019

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, a empresa **ANMA COMÉRCIO VAREJISTA DE PADARIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.271.844/0001-41, com sede na Rua Felipe Boller Junior, nº 3839, Jardim São Fernando, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.631-120, tel.: (19) 3561 8261, e-mail: luizmarconi39@hotmail.com, dados bancários: Banco Itaú, Agência 8916, Conta Corrente nº 06863-1, neste ato representada por LUIZ CARLOS MARCONI, brasileiro, gestor da empresa, nascido aos 24/11/1952, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.961.68 – MAER e inscrito no CPF/MF sob o nº 715.536.228-04, residente e domiciliado na Rua Amador Bueno, nº 198, centro, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.631-080, tel.: (19) 3561 8261, e-mail: luizmarconi39@hotmail.com, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos materiais, constantes no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2019**, de acordo com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e marca(s) abaixo discriminados:

| Seq. | Código  | Descrição               | Qtde. | U.M. | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|---------|-------------------------|-------|------|----------------|--------------|
| 1    | 1.1.253 | Fornecimento de lanches | 5000  | SV   | R\$ 12.70      | RS 63.500,00 |

#### Especificações:

Serviço de fornecimento de 5000 (cinco mil) lanches a serem entregues nos locais conforme necessidade desta SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, com cardápio variado conforme abaixo ou similar:

- Lanche no pão bengalinha com 01 (uma) fatia de mussarela, tomate, alface, maionese, 01 (um) bife de contra filé e 01 (uma) lata de suco de fruta de 350 ml.

OU

- Lanche no pão bengalinha com 01 (uma) fatia de mussarela, tomate, alface, maionese, 01 (um) bife de peito de frango e 01 (uma) lata de suco de fruta de 350 ml.

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 (19) 3565-8028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

103  
J

Valor unitário: RS 12,70 (doze reais e setenta centavos).

Valor total: RS 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais).

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA EVENTOS DIVERSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

### CLÁUSULA 2 - PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. As entregas deverão ser parceladas, conforme as necessidades da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**.

2.2. Todas as informações tais como: quantidades, dias, horários, locais de entrega dos lanches, serão orientadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, durante semana, finais de semana e/ou feriados.

2.3. As entregas somente poderão ser realizadas após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Seção de Material da Prefeitura.

2.4 O recebimento dos produtos será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

2.5. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

2.5.1. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas na Ata e em seu anexo, no edital ou na proposta.

2.6. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição dentro do prazo estabelecido pela a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sem qualquer ônus para a municipalidade.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

2.8. Despesas com frete correrão por conta e risco da empresa vencedora.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

104  
J

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.2. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas posteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

4.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

### CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

5.1. A dotação orçamentária da presente licitação está à cargo dos seguinte elemento orçamentário (fls. 09):

#### 10.01 Cultura e Turismo

Despesa 288

Categoria Econômica 33.90.39-41

Rubrica Orçamentária 13 392 3002 2088

Código de Aplicação 1100000 F01 RP

5.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

7.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

105  
X

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

**Por iniciativa da Administração, quando:**

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

7.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

8.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a(s) licitante(s) vencedora incorra nas mesmas.

9.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos lanches, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar o atraso, até o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

106  
J

limite de 03 (três) horas. Ultrapassado este limite a autorização de fornecimento e/ou ata de registro de preços poderão ser rescindidas, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) em multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida reajustada, sob pena de rescisão contratual.

9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebido se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

10.1. Efetuar as entregas de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

10.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.

10.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

10.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

10.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

107  
X

- 10.8. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 10.9. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 10.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, refeições que não atendam as especificações e medidas contidas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 11.1. Comunicar a empresa vencedora de toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.
- 11.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS DE RESCISÃO

- 12.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

- 13.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrecorríveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 13.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 13.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Os lanches deverão ser de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 23.2. Constatado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através de laudo, que os lanches encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante, o fornecimento será interrompido, e poderá culminar a rescisão do contrato, sob pena das sanções previstas em lei.
- 23.3. A licitante deverá ofertar alimentos de primeira qualidade.
- 23.4. A licitante vencedora poderá ser visitada pela Vigilância Sanitária durante a vigência da Ata.**
- 23.5. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os lanches quando da entrega, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

108  
J

- 23.6. Os lanches deverão sempre ser acondicionados para transporte da melhor maneira, em conformidade com as normas de boas práticas quanto a higiene e conservação do alimento.
- 23.7. Os lanches deverão seguir rigorosamente aos critérios de boa higiene e manipulação do alimento, assim como devem ser confeccionados com alimentos de primeira qualidade.
- 23.8. Os lanches deverão ser entregues conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com o calendário de eventos.
- 23.5. A licitante deverá ofertar produtos de primeira qualidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Obriga-se a detentora da Ata de Registro de Preços a manter, durante toda a presente avença, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- 15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente avença, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 18 de março de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

ANMA COMÉRCIO VAREJISTA DE  
PADARIA LPPA – EPP  
CNPJ Nº 09.271.844/0001-41

Testemunhas:

IANA CAROLINA DE LIMA  
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP

MARCOS LEONARDO ROZIN  
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

109  
f

Requisição nº 25/2019.

Processo de Administrativo nº 433/2019.

Pregão Presencial 12/2019.

Ata de Registro de Preços nº 10/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: ANMA COMÉRCIO VAREJISTA DE PADARIA LTDA – EPP.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA EVENTOS DIVERSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

### “ANEXO ÚNICO”

| Seq. | Código  | Descrição               | Qtde. | U.M. | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|---------|-------------------------|-------|------|----------------|--------------|
| 1    | 1.1.253 | Fornecimento de lanches | 5000  | SV   | RS 12,70       | RS 63.500,00 |

#### Especificações:

Serviço de fornecimento de 5000 (cinco mil) lanches a serem entregues nos locais conforme necessidade desta SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, com cardápio variado conforme abaixo ou similar:

- Lanche no pão bengalinha com 01 (uma) fatia de mussarela, tomate, alface, maionese, 01 (um) bife de contra filé e 01 (uma) lata de suco de fruta de 350 ml.

OU

- Lanche no pão bengalinha com 01 (uma) fatia de mussarela, tomate, alface, maionese, 01 (um) bife de peito de frango e 01 (uma) lata de suco de fruta de 350 ml.

Valor unitário: RS 12,70 (doze reais e setenta centavos).

Valor total: RS 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

110  
f

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 25/2019.

Processo de Administrativo nº 433/2019.

Pregão Presencial 12/2019.

Ata de Registro de Preços nº 10/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: ANMA COMÉRCIO VAREJISTA DE PADARIA LTDA – EPP.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA EVENTOS DIVERSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP.

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 18 de maio de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 25/2019.

Processo de Administrativo nº 433/2019.

Pregão Presencial 12/2019.

Ata de Registro de Preços nº 10/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: ANMA COMÉRCIO VAREJISTA DE PADARIA LTDA – EPP.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA EVENTOS DIVERSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti - OAB/SP 380.088.

#### Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

112  
f

Pirassununga, 18 de maio de 2019.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.  
RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.  
CPF: 016.192.378-06.  
Telefone: (19) 3565 8000.  
Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.  
E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.  
E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: LUIZ CARLOS MARCONI - gestor da empresa  
RG: 2.961.68 – MAER  
CPF: 715.536.228-04  
Data de Nascimento: 24/11/1952  
Telefone: (19) 3561 8261  
Endereço: Rua Amador Bueno, nº 198, centro, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.631-080.  
E-mail institucional: luizmarconi39@hotmail.com  
E-mail pessoal: luizmarconi39@hotmail.com

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

113  
J

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

**CNPJ Nº:** 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** ANMA COMÉRCIO VAREJISTA DE PADARIA LTDA – EPP.

**CNPJ Nº:** 09.271.844/0001-41

**PROCESSO ADM. Nº** 433/2019

**PREGÃO PRESENCIAL Nº** 12/2019

**ATA DE PREÇOS Nº:** 10/2019.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA EVENTOS DIVERSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

**VALOR TOTAL:** R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 18 de março de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal